



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016**

**Autor: P.M**

**Origem: PLC/PM nº 001/16**

*“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2003 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amambai - e dá outras providências.”*

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/06/16, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** A Lei Complementar Municipal nº 001/2003 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amambai), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*(...)*

**Art. 26-A.** *Fica instituída a Gratificação Especial de Estímulo Profissional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do nível em que se encontrar o funcionário aos servidores efetivos que concluírem o curso técnico do Programa de Formação Profissional em Serviço dos Funcionários da Educação Básica – Profucionário.*

**§1º.** *Para fazer jus à gratificação o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:*

**I** – *Ter concluído o curso de formação profissional dos trabalhadores da educação, com uma das seguintes habilitações:*

**a)** *Secretaria Escolar;*

**b)** *Alimentação Escolar;*

**c)** *Multimeios Didáticos;*

**d)** *Meio Ambiente e Infraestrutura Escolar.*

**II** – *estar lotado em escola da rede municipal de ensino e no efetivo exercício da função compatível com a formação profissional e sua habilitação.*

**§2º.** *O servidor que estiver em readaptação não fará jus à gratificação durante o período de readaptação.*

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*§3º. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo de confiança (DAI e DAS) não fará jus a gratificação durante o período em que perdurar sua nomeação.*

*§4º. A gratificação será estendida aos servidores cedidos com ônus através de Termo de Cooperação ou congêneres, desde que a atuação se dê na rede de ensino no Município de Amambai.*

*§5º. A gratificação será concedida mediante requerimento do servidor, ocasião em que deverá comprovar a conclusão do curso mencionado no caput.*


*§6º. Após a comprovação do atendimento dos requisitos para à concessão da gratificação por parte do servidor, a Administração Municipal concederá a gratificação através de Decreto Municipal, a partir do mês subsequente ao deferimento.*

*(...)*

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2016.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
*Prefeito de Amambai*

  
**VALDIR JOSE LUIZ**  
Secretário de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário: 1626 Fls.008  
Em:27/06/16